



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 7/SEMAP/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0034243/2021-22

PARECER ÚNICO		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM / SLA nº:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2972/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1- LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	44050/2019	Deferido

EMPREENDEDOR:	Vanilson Ferreira Barroso ME		CNPJ:	11.039.339/0001-18	
EMPREENDIMENTO:	JMV Eucaliptos - Vanilson Ferreira Barroso ME		CNPJ:	11.039.339/0001-18	
MUNICÍPIO:	TURMALINA/MG		ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 23 K	LAT/Y	724913.76	LONG/X	8095629.38	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO JEQUITINHONHA	BACIA ESTADUAL:	*****		

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de Madeira (20.000 m³/ano)	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Júnior Agrônomo & Cia Ltda/ Otacílio Francisco de Oliveira Júnior	CNPJ: 19.620.361/0001-69 CREA – MG: 73320/D ART: 14202000000006387722
Auto de Fiscalização: AF nº 25744/2021	DATA: 26/05/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciana Brandão Wilkely- Analista Ambiental	1448060-2	
Stênio Abdanur Porfírio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1364357-2	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 05/07/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 05/07/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Servidor**, em 05/07/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **31797119** e o código CRC **2C6D6E85**.

Referência: Processo nº 1370.01.0034243/2021-22

SEI nº 31797119



1. Resumo.

O empreendimento JMV Eucaliptos - Vanilson Ferreira Barroso ME. atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades no município Turmalina - MG. Em 06/11/2021 foi formalizado na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2972/2021, na modalidade de Licença LAC1 – LOC, classe 4, critério locacional 0.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 20.000 m³/ano. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 4,74 ha.

Em 26/05/2021, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento já se encontrava instalado e apto a operar. Foi apresentada uma cópia do Auto de Infração nº 99393/2018, lavrado pela PMMG em 11/02/2018, pela instalação e início da operação sem as devidas licenças ambientais.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano é proveniente da rede de abastecimento da concessionária local, a COPASA-Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A-COPANOR. Já para utilização no tratamento de madeira para diluição do produto é proveniente de poço artesiano já existente, proveniente de uma nascente localizada nas Coordenadas Lat 17°12'35,78"S e Long 42°53'07,19"W, com vazão outorgada de 2,25 m³/h durante 18:00 horas por dia, conforme Certidão de Registro de Uso de Água, Processo de cadastro: 44050/2019, portaria nº 1404536/2020 de 14/07/2020, pelo prazo de 10 anos. A água é armazenada em uma caixa já instalada com capacidade de 16.000 litros, para posterior distribuição, considerando um consumo de 15 mil litros de água por dia. Além do consumo para a usina de tratamento, já existe um consumo médio de 4 mil litros dia, utilizados no consumo humano e de pequenos usos na estrutura do empreendimento.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural já consolidada.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a uma fossa, com o lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos estarão adequados de acordo com as exigências normativas.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento JMV Eucaliptos - Usina de Tratamento de Madeira sob Pressão.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 06/11/2020 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental nº 2972/2021 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de Licença LAC1 – LOC, com objetivo de regularizar a atividade de Tratamento químico para preservação de Madeira - B-10-07-0.

As atividades realizadas no empreendimento, tiveram início com solicitação de certidão de dispensa ambiental, em local ocupado anteriormente com plantios de eucalipto, área de aproximadamente 4,74 há, conhecido como Fazenda Campo Limpo lote 6. No ano de 2018, o empreendimento foi autuado pela Polícia Ambiental com um Auto de Infração nº 99393/2018 não podendo mais dar continuidade a atividade de tratamento de madeira.

No dia 06/11/2020, de forma a dar continuidade a atividade do empreendimento, o empreendedor solicitou via Sistema de Licenciamento Ambiental –SLA – Ecossistema, a análise ao processo de regularização ambiental para obter licença de operação (LOC), sendo gerado o número de solicitação 2020.10.01.003.0004304.

No dia 26 de maio de 2021 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da licença ambiental, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 25744/2021.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Controle Ambiental - RCA, Programa de Controle Ambiental – PCA, Cadastro Técnico Federal (CTF) e Relatório Técnico de Prospecção Espeleológica.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão está situado próximo ao distrito de Peixe Cru Novo, às margens da Rodovia BR 367, zona rural do município de Turmalina – MG. O acesso ao empreendimento é feito a partir de Turmalina, seguindo pela BR 367 até o trevo de acesso a Diamantina e Araçuaí, por 30,5 km. A partir do trevo, sentido Araçuaí, pela rodovia, por 6,5 km até a entrada de Peixe Cru Novo. A partir dessa entrada, seguindo ainda pela rodovia por mais 2 km até o empreendimento, que estará à esquerda as margens da rodovia. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento.

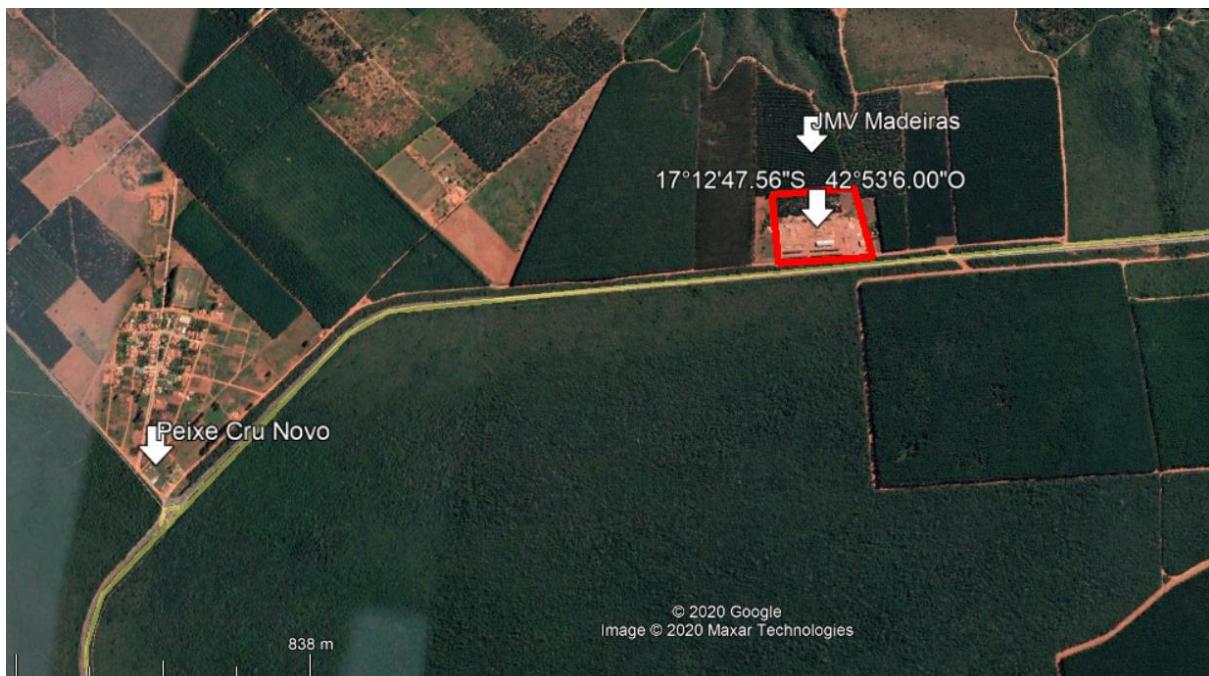


Figura 01: Localização do empreendimento

A atividade a ser desenvolvida no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo Arseniato de Cobre Cromatado (CCA-C ÓXIDO). O empreendimento está planejado para possuir uma produtividade nominal de 20.000 m³/ano de madeira tratada, o que corresponde à cerca de 1.669 m³/mês.

A área ocupada pelo empreendimento é de 4,74 ha, conforme planta apresentada. O empreendimento é composto por um escritório central, uma casa de apoio, um galpão para tratamento de madeira com quarto e depósito e pátio de estoque. O empreendedor apresentou todas as plantas arquitetônicas das instalações do empreendimento.

Conforme consta no relatório, a área de manuseio e abastecimento de veículos é coberta, distante de cursos hídricos, sendo que os efluentes oleosos, quando existentes, são direcionados através de canaletas e contenções, a sistemas de caixas coletores de óleo, sem geração de grande volume, portanto, sem necessidade de caixa SAO.

A usina de tratamento possui trilhos e vagonetas para carga de descarga de madeira da autoclave. O depósito do produto preservativo está localizado dentro do galpão e possui canaletas de coleta. As manutenções das máquinas e equipamentos serão realizadas em uma oficina fora do empreendimento. A água utilizada para o



consumo humano é proveniente de concessionária local, já para o processo de produção é proveniente de poço tubular já existente com vazão outorgada de 2,25 m³/h durante 18:00 horas por dia, conforme Certidão de Registro de Uso de Água, Processo de cadastro: 44050/2019, portaria nº 1404536/2020 de 14/07/2020.

O empreendimento funciona em um turno único de 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta, sendo aos sábados até o meio dia, durante 8 horas diárias de trabalho que poderá ser ampliado a dois turnos, caso necessário. A empresa funciona com quadro 19 funcionários para as diversas funções no empreendimento, incluindo o sócio proprietário e sua esposa. Além do horário normal, o empreendimento possui turno de trabalho para o vigilante.

A autoclave instalada possui capacidade de tratamento de 24,1 m³, sendo 13,25 m³ de madeira (55%) e 10,85 m³ de solução preservante (45%) acompanhada por um reservatório com capacidade total de 30.000 litros para armazenamento de solução preservativa.

O produto utilizado é o OSMOSE K33 C, um preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado (CCA) tipo C - Óxido, na concentração de 72,0% ± 1,0 de ingredientes ativos. Da Indústria Química Montana S.A. e fabricado conforme o "Standard" P - 5 da AWPA (American Wood Preservers Association), tem seu uso regulamentado no Brasil por meio das normas das ABNT, como a NBR 8456, NBR 9480, NBR 12803, entre outras. Fornecido em recipientes de 1000 litros, com volume estimado de armazenamento de até 5000 litros. Em caso de algum acidente com o derramamento de produto produtos CCA – Osmose K33 deverá ser utilizado um produto neutralizante. O empreendimento utilizará o Neutralizante CH.

A espécie utilizada no tratamento será o Eucalipto (*Eucalyptus cloeziana*). Conforme descrito no relatório, a madeira é adquirida de terceiros, portanto, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. A energia elétrica consumida será fornecida pela CEMIG.

Através de vagonetas as madeiras serão levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações: Introdução da madeira depois de seca no cilindro de alta pressão (autoclave); Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 650 mmHg; Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave; Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 11 Kgf/cm² para injeção do



produto preservante, resultando em impregnação total do alburno; Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave; Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira.

Após o tratamento a madeira permanece num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente, neste período não é recomendável manusear a madeira e nem colocá-la em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para comercialização. O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

O volume máximo de madeira por tratamento é de 13,25 m³. Como a duração de cada processo é de 4 horas, são realizados no máximo seis tratamentos por dia, consumindo então 13,25 m³ de madeira de eucalipto por tratamento, totalizando 79,5 m³ de madeira tratada por dia. Com o regime de trabalho da Usina, têm-se de 21 dias por mês com seis tratamentos por dia, resultando em 1.669 m³ de tratamentos de madeira por mês, totalizando 20.000 m³ por ano.

3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação Federal, Estadual, Municipal, Reserva Particular do Monumento Natural e Áreas de Proteção Especial.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Federal do Rio Jequitinhonha, na sub bacia Córrego Curralinho – UPRGH JQ1. Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), verificou-se que o empreendimento não está a montante de área de drenagem de cursos d’água enquadrado em classe especial e a potencialidade para contaminação do aquífero é muito alta. Na propriedade onde o empreendimento está instalado não há nenhum curso d’água.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano é proveniente da rede de abastecimento da concessionária local, a COPASA-Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A-COPANOR. Já para utilização



no tratamento de madeira para diluição do produto é proveniente de poço artesiano já existente, localizado nas coordenadas Lat 17°12'35,78"S e Long 42°53'07,19"W, com vazão outorgada de 2,25 m³/h durante 18:00 horas por dia, conforme Certidão de Registro de Uso de Água, Processo de cadastro: 44050/2019, portaria nº 1404536/2020 de 14/07/2020, pelo prazo de 10 anos. A água é armazenada em uma caixa já instalada com capacidade de 16.000 litros, para posterior distribuição, considerando um consumo de 15 mil litros de água por dia. Além do consumo para a usina de tratamento, já existe um consumo médio de 4 mil litros dia, utilizados no consumo humano e de pequenos usos na estrutura do empreendimento.

3.3. Flora/Fauna

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área do empreendimento não está inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade e não está inserida em área da Reserva da Biosfera. A Integridade da flora para o local do empreendimento é considerada como “baixa” e “muito baixa”. Já a Integridade da fauna para o local do empreendimento é considerada como “média” e a prioridade para conservação da mesma é de “média” para a avifauna, herpetofauna e invertebrados e “baixa” para mastofauna e ictiofauna. O grau de vulnerabilidade natural para área do empreendimento está dividido em uma pequena porção como “baixa” e “alta” e em sua maior parte como “média”.

Em consulta ao mapa do IBGE, verifica-se que a área do empreendimento está inserida nos domínios do Cerrado, em uma área antropizada. Os limites entre os pontos definidos como Cerrado e Mata Atlântica são muito próximos e a fitofisionomia predominante é bastante alternada entre o Cerrado e as Matas pertencente a Floresta Estacional Semidecidual. Não foi requerida intervenção ambiental (Autorização para Intervenção Ambiental – AIA) mediante supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em áreas de preservação permanentes – APP para o empreendimento.

3.4. Cavidades naturais.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), verificou-se que a área do empreendimento é considerada como de baixo potencial espeleológico. Foi realizado um estudo de prospecção espeleológica na ADA e na área ao entorno do empreendimento em um raio de 250 metros, notando-se a inexistência de afloramentos rochosos, bem como a ausência de cavidades na região. O



empreendimento está inserido em uma área antropizada. O entorno do empreendimento é composto por plantios de eucalipto e rodovias.

Em vistoria verificou-se que a ADA do empreendimento, bem como seu entorno imediato não possuem potencial espeleológico relevante, não sendo verificada a ocorrência de afloramentos rochosos ou outras características que pudessem relacionar à existência de cavidades naturais subterrâneas.

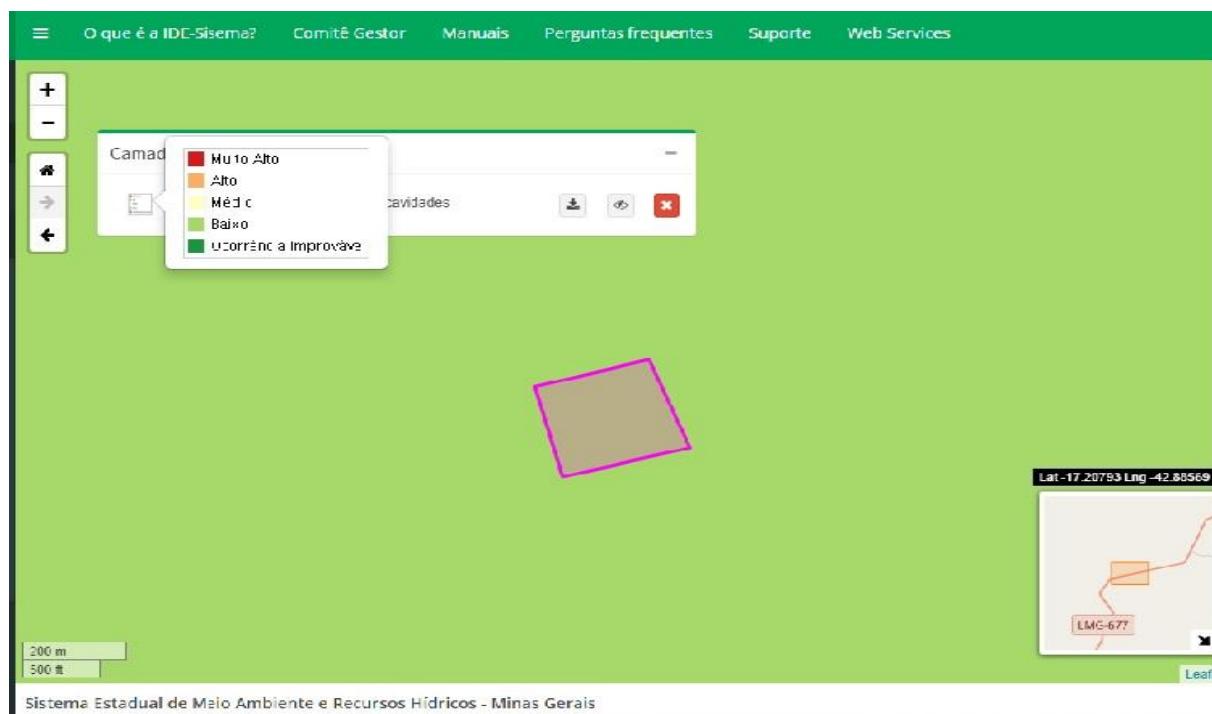


Figura 02: Potencial espeleológico da área do empreendimento – IDE Sisema.

3.5. Socioeconomia.

A Usina de tratamento de madeira localiza-se em zona rural do município de Turmalina/MG. O acesso ao empreendimento é feito a partir de Turmalina, seguindo pela BR 367 até o trevo de acesso a Diamantina e Araçuaí, por 30,5 km. A partir do Trevo, em sentido Araçuaí, pela rodovia, por 6,5 km até a entrada (trevo) de Peixe Cru Novo. A partir da entrada de Peixe Cru Novo, seguindo ainda pela rodovia por mais 2 km até o empreendimento, que estará à esquerda as margens da rodovia. O empreendimento é rodeado por plantios de eucalipto, rodovias e não há moradores na área do entorno do empreendimento.

Conforme consta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não está localizado próximo de terras Indígenas e Quilombolas.



O empreendedor declarou que o empreendimento não causará impacto social e de nenhuma natureza em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, nem ocorre em área em que há necessidade de remoção de população dentre outros, conforme previsto no Art. de nº 27 da Lei 21.972 de 2016.

O empreendedor deverá executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros.

3.6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Fazenda Campo Limpo – Lote 06 possui uma área total de 14,0867 hectares, sem destinação de Reserva Legal e de APP, conforme Inscrição de Imóvel Rural-CAR: MG-3169703-78A7.FED2.8DB1.4291.9F17.2CBD.01CE.5280. De acordo com o documento, o imóvel encontra-se situado no município de Turmalina/MG, no entorno das coordenadas geográficas 17°12'42.51"/42°53'08.38", e encontra-se sediado na Matrícula nº 1930 de 07/07/2016, Livro B/10, Folha 245, Cartório de Turmalina/MG.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais, a reserva legal do imóvel denominado "Lote 06" encontra-se averbada na matrícula da Fazenda Campo Limpo, ainda de propriedade da Cemig, compondo o quantitativo total de reserva da fazenda. Em outras palavras, as áreas de reserva legal compõem blocos de preservação ambiental dentro da Fazenda "mãe", de responsabilidade da Cemig, não sendo pretendidas novas supressões.

Não foram verificadas áreas de preservação permanentes – APP no interior do imóvel onde se encontra implantado o referido empreendimento.

4. Compensações.

A área requerida para implantação do empreendimento encontra-se totalmente antropizada. Não haverá intervenção em área de preservação permanente, nem supressão de vegetação nativa ou cortes de indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento é classificado como classe IV conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Portanto, não há incidência de compensação ambiental prevista em lei para o empreendimento em questão.



5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

a) Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos.

Medidas Mitigadoras: Serão adotadas medidas para que as águas de chuva sejam direcionadas a caixas de contenção.

b) Assoreamento dos cursos d'água.

Medidas Mitigadoras: Para mitigar esse impacto, o empreendimento utilizará procedimentos de redução através do direcionamento da água para caixas de contenção.

c) Alteração da qualidade da água.

Medidas Mitigadoras: Para os efluentes sanitários, haverá o sistema de fossas sépticas em todas as dependências do empreendimento, além de tanques sobre a piscina de contenção de forma fechada, não gerando assim resíduos líquidos. Para os efluentes oleosos, haverá o sistema de canaletas de contenção direcionados a sistemas de caixas coletora de óleo periodicamente inspecionadas e posteriormente coletados para destinação final adequada.

d) Impacto gerado pelo armazenamento de derivados de petróleo

Medidas Mitigadoras: Haverá impermeabilização do piso em áreas de abastecimento e manutenção de equipamentos; instalação de caixas de contenção de óleos e graxas bem como criação de dispositivos para armazenagem temporária de resíduos sólidos.

e) Alteração da qualidade das águas pelo CCA.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento contará com a construção de sistemas de controle e sistema de cura em local adequado.

f) Geração de resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras: Após adotadas todas as possibilidades de tratamento disponíveis e economicamente viáveis, o empreendimento destinará os resíduos sólidos à disposição final ambientalmente adequada de acordo com sua classe. As embalagens de produto químico deverão passar por tríplice lavagem após o uso e posteriormente devolvida ao fornecedores, além de acondicionadas em local adequado. As embalagens de produtos oleosos serão acondicionadas em local com contenção para posterior recolhimento e destino final. Outros resíduos oleosos coo estopas e materiais retirados da caixa de contenção serão acondicionados em tambores próprios e recolhidos por empresa contratada. Os resíduos gerados no tratamento químico serão recolhidos e encaminhados para empresa contratada. Cascas de madeira retiradas em campo serão utilizadas como matéria orgânica. O lixo doméstico será encaminhado ao sistema de limpeza municipal, recolhido pela prefeitura de Turmalina. Os tocos de madeira in natura serão comercializados como



lenha a terceiros e os que apresentarem algum problema comercial, serão doados a prefeitura, instituições ou escolas.

g) Alteração da qualidade do ar.

Medidas Mitigadoras: Para minimizar a emissão de poeiras causada pelo trânsito, ocorrerá a forma alternada entre os veículos na área do pátio e nos pontos de maior movimentação, será colocado brita para reduzir o impacto. O controle de velocidade será mantido em velocidade menor e a geração de gases e material particulado será reduzido com a manutenção preventiva dos equipamentos.

h) Alteração do nível de pressão sonora

Medidas Mitigadoras: O empreendedor deverá proporcionar a manutenção preventiva nos equipamentos e monitorar o uso de EPIs para reduzir tais impactos.

i) Alteração física da paisagem

Medidas mitigadoras: Como o empreendimento já se encontra consolidado, não haverá novas supressões de vegetação seguindo, portanto, o padrão regional.

j) Redução do nível populacional da fauna e flora na área do projeto

Medidas Mitigadoras: Para tal impacto haverá o PEA – Programa de Impacto Ambiental, além de não haver previsão para nova supressão no local sendo este já consolidado.

k) Dinamização econômica.

Medida Compensatória: A atividade contará com a mão de obra na área do entorno do empreendimento sendo a maioria contratada na própria comunidade, além da atividade gerar arrecadação de tributos para a cidade de Turmalina contribuindo para seu crescimento econômico.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença de Operação em caráter corretivo (LAC1-LOC), para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira. O empreendimento foi classificado como classe 4, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O licenciamento corretivo está previsto no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. Por estar instalado/operando sem a devida licença, foi devidamente lavrado auto de infração de acordo com as disposições do decreto em referência.

Assim, passa-se a analisar os principais tópicos que compõem o presente licenciamento.



A regularidade da constituição do empreendimento/pessoa jurídica, do seu representante legal e do responsável pelo cadastro foi devidamente realizada no CADU.

O empreendedor apresentou a declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, declarando que o local e o tipo do empreendimento estão em conformidade com as leis ambientais e regulamentos administrativos do município, conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 c/c o art. 10, § 1º da Resolução CONAMA nº 237, de 1997.

Nota-se que o requerimento do pedido de Licença de Operação Corretiva foi devidamente publicado em periódico de grande circulação (Jornal o Tempo do dia 03/11/20 – pág.13), e no Diário Oficial do Estado (Diário do Executivo do dia 16/06/21 – pág.7), em atendimento às disposições contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017 (art.30 e 31).

Foi verificada a regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal, com a apresentação de Certificado de Regularidade. O Cadastro Técnico Federal é registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras, e é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 1981. Nota-se, ainda, que foi juntado ao presente processo CTF/AIDA da consultora responsável pela elaboração dos estudos ambientais.

O empreendedor, também, deverá apresentar quando da operação do empreendimento, registro junto ao IEF/MG da usina de tratamento, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.

Observa-se ainda, que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em APP.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural onde está instalado o empreendimento, que teve parte de sua área adquirida para a instalação e operação do empreendimento pelo próprio empreendedor. Referido imóvel está localizado na Comunidade de Peixe Cru, área de reassentamento das comunidades atingidas pela construção da Usina Hidrelétrica de Irapé, de responsabilidade da CEMIG. Daí que a Reserva Legal das glebas destinadas ao reassentado foram averbadas na forma de condomínio em imóvel específico de responsabilidade da CEMIG. Por isso, que no referido CAR não foi indicada/inscrita área destinada a Reserva Legal.

A água utilizada no empreendimento tem seu uso regularizado conforme disposto no presente parecer no item 3.2 referente aos recursos hídricos, atendendo, dessa forma, as disposições do Decreto Estadual nº 47.705, de 2019 e Portaria IGAM nº 48, de 2019.



Não foi identificado a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros.

Nos termos do art.27 da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, o empreendedor declarou que não haverá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (art.3º, inciso IV), a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAM’s.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Vanilson Ferreira Barroso ME – JMV Eucaliptos, para a atividade de tratamento químico para preservação de Madeira, no município de Turmalina-MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 08 anos, em decorrência do disposto no § 4º do art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, diante da verificação da definitividade das penalidades aplicadas quando da lavratura do Auto de Infração nº 99393/2018, em consulta ao sistema CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Vanilson Ferreira Barroso ME – JMV Eucaliptos;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Vanilson Ferreira Barroso ME – JMV Eucaliptos; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Vanilson Ferreira Barroso ME – JMV Eucaliptos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Vanilson Ferreira Barroso ME – JMV Eucaliptos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	30 dias após a concessão da licença.
03	Comprovar por meio de relatório fotográfico a implantação de recipientes destinados à coleta seletiva de resíduos sólidos.	30 dias após a concessão da licença.
04	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.	90 dias após a concessão da licença.
05	Apresentar cópia do registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF da Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.	30 dias após a concessão da licença.
06	Implantar placas de sinalizações indicativas e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	30 dias após a concessão da licença.
07	Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo (usina; área de respingo; etc.).	120 dias após a concessão da licença.



08	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	30 dias a partir da concessão da licença. Reapresentar a cada 2 anos durante a vigência da licença.
09	Informar e apresentar a documentação de um profissional responsável pelo gerenciamento ambiental do empreendimento.	30 dias após a concessão da licença.
10	Executar ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da Vanilson Ferreira Barroso ME – JMV Eucaliptos.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (ton/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Coprocessamento				
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)				
5 - Incineração											

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Coprocessamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Quatro pontos, sendo dois pontos na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	<u>Anualmente.</u>

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em 06 diferentes pontos localizados no entorno do empreendimento.	dB (decibel)	Análises/laudos semestrais, com apresentação de relatórios anuais

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Vanilson Ferreira Barroso ME – JMV Eucaliptos.



Fotos 1, 2 e 3 – Vista geral do empreendimento.



Fotos 4 e 5 – Autoclave e estruturas acessórias.



Fotos 6, 7, 8 e 9 – Estruturas acessórias à UTM.



Fotos 10, 11 e 12 – Estruturas de apoio aos funcionários e fossa séptica do empreendimento.